



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.527/2020

Diretrizes Orçamentárias 2021

PREFEITO: PEDRO RICARDO ALVES JATOBÁ

- a) Anexo I - Metas e Prioridades da Administração para 2021;
b) Anexo II - Estimativa de Arrecadação para 2021/2023;
c) Anexo III - Meta de Resultado Primário para 2021/2023;
d) Anexo IV - Meta de Resultado Nominal para 2021/2023;
e) Demonstrativo I - Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2021/2023;
f) Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2019;

§ 1º - fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
III - as disposições relativas às despesas com pessoal;
IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

CAPÍTULO I

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre as diretrizes orientadoras para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

LEI N.1.527, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos
Gabinete do Prefeito



[Handwritten signature]

- Art. 2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2021.
- § 7º - Como providências, no ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.
- § 6º - na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2020, em relação à previsão de arrecadação para 2019.
- § 5º - no que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.
- § 4º - para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente Lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.
- § 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2018/2021, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2021, 2022 e 2023.
- § 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na PORTARIA Nº 286, DE 07 DE MAIO DE 2019.
- para 2021/2023.
- n) Anexo V - Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação
- m) ARF - Anexo de riscos fiscais e providências;
- obrigatórias de caráter continuado - DCC;
- l) Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas
receita;
- j) Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia da alienação de ativos;
- i) Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a
- h) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio no período de 2017 a 2019;
- g) Demonstrativo III - Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2021;



Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

V - A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2017 a 2019) e a previsão para 2020.
IV - A variação do índice de preços;
III - Alterações na legislação tributária;
II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
I - Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

Art. 6º - A estimativa das receitas considera:

V - Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.
IV - Das alienações;
III - De transferências constitucionais ou voluntárias;
II - De atividades econômicas;
I - Dos tributos de sua competência;

Art. 5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO SEÇÃO III

IV - Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.
III - Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
II - Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
I - A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;

Art. 4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

Art. 3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

DOS GASTOS MUNICIPAIS SEÇÃO II

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos
Gabinete do Prefeito





§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;
§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
§3º - A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2021, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA 2018/2021, e as ações prioritárias, nele contempladas para 2021, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º - Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos



Art. 10 - A Lei Orgamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;
- III - Orçamento de Investimentos

S1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

S2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

S3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art. 11 - A Lei Orgamentária para o exercício de 2021 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I - Da Receita obedecerá ao disposto na PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SOF Nº 163, DE 2001, REALIZADAS POR INTERMÉDIO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS STN/SOF Nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, E Nº 419, DE 1º DE JULHO DE 2016, DA PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 1, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017 E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 14 DE JUNHO DE 2018, bem como estabelecido no MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e suas alterações;

II - Da Despesa far-se-á por unidade orgamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 12 - A Lei orgamentária discriminará em unidades orgamentárias específicas as dotações destinadas:

- I - a fundos especiais;
- II - às ações de saúde;



III - as ações de assistência social;
IV - à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único - Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2021, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art. 14 - O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2021 já fixar tais valores mínimos.

Parágrafo Único - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art. 15 - Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 - Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até **30 de setembro de 2020**, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 - O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até **31 de outubro de 2020**, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2020.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinara a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevisíveis, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 20 - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 - As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2021 em relação ao exercício financeiro de 2020, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2021.

Art. 22 - Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à



respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

S1. - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

S2. - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2021.

Art. 23 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei orgamentária do exercício de 2021, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orgamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orgamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2020. A proposta orgamentária da Câmara, que conterá recursos destinados à cobertura da Verba de Custeio das atividades das Vereadores será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo que será enviada pelo Poder Executivo até 30 de junho de 2020.

Art. 25 - O repasse financeiro relativo aos créditos orgamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

S1. - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Subseção I

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

SEÇÃO VI

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

SEÇÃO V

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

Art. 27 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

Da Disposição Sobre Novos Projetos

SEÇÃO IV

Art. 26 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

II - outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

I - os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:





Art. 29 - É vedada a inclusão, na Lei orgamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único - a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 - A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orgamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que

III - memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

II - indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;

I - exposições de motivos que os justifiquem;

acompanhados de:

Art. 34 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir

mediante a indicação de recursos do exercício corrente. nos últimos quatro meses do exercício de 2020, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2021, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 33 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2021.

Art. 32 - A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos

Dos Créditos Adicionais

SEÇÃO VII

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

§1º - a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.





SEÇÃO VIII
Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias:

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I - Transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - Remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III - Transferência - deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de

Caráter Continuado

Art. 36 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 37 - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2021, a tabela de cargos efetivos, empregos

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, Lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§1º - O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

a mais adequada, face às características da necessidade da contratação. venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que VIII - contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de

VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

IV - alteração da estrutura de carreiras;

III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;

II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;

Art. 38 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.



- a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

Art. 41 - Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2021, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO V

Art. 40 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

II - situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

I - situações de emergência ou calamidade pública;

Art. 39 - No exercício de 2021, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

S4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os artigos 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

[Handwritten mark]

I - das despesas com pessoal e encargos sociais;
II - das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
III - das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção;

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II - No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

I - No Poder Executivo:

Art. 43 - A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

**CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS**

Parágrafo Único - caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

Art. 42 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Art. 44 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- S7º** A atualização do valor da meta durante a execução orgamematária nos termos do disposto no **PARÁGRAFO ANTERIOR**, deverá ocorrer por meio do **ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.
- S6º** Para o exercício de 2021, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o **S1º DO ART. 22**.
- S5º** Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
- S4º** - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.
- S3º** - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.
- VII** - das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.
- VI** - das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- V** - das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- IV** - das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Esta Lei foi publicada através da afixação no quadro de aviso d
prédio da prefeitura e em logradouros públicos como de costume,
ainda, registrado e arquivado na Secretaria de Administração dest
Município, em 06 de novembro de 2020.
Thiago Bezerra Alves
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PEDRO RICARDO ALVES JATOA
PREFEITO



São Miguel dos Campos, 06 de Novembro de 2020.

Art. 46 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2021.

V - a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;

III - a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos
Gabinete do Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
Total de Registros: 24					
					60.025.488,00

Programa: 0002 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Ações

1001 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1	418.000,00
1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	ESCOLAS CONSTRUÍDAS, REFORMAS E AMPLIADAS	UNIDADE	7	1.464.045,00
1004 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHES	CRECHES CONSTRUÍDAS E REFORMADAS	UNIDADE	2	1.792.957,00
1005 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS	MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	16	610.907,00
1009 - IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	NÚCLEO IMPLANTADO	%	25	222.585,00
1010 - CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA MUNICIPAL	NÚCLEO IMPLANTADO	%	25	101.365,00
1046 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS P/ CRECHE	MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1	168.290,00
1056 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1	314.545,00
1072 - AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR	FARDAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	1	313.500,00
1078 - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1	250.000,00
1091 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO EDUCACIONAL	ESPAÇO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1	209.000,00
1093 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1	313.500,00
1096 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	REDE ESTRUTURADA	UNIDADE	1	522.500,00
1097 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DO ENSINO INFANTIL	REDE ESTRUTURADA	UNIDADE	1	522.500,00
1028 - PROG. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	1.254.000,00
2029 - PRO. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	21.945,00
2030 - QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	133.292,00
2031 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	819.456,00
2032 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL CRECHE - 60%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	51.972,00
2033 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	2.667.226,00
2034 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO PRÉ ESCOLA - 60%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	21.741.644,00
2035 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO ESPECIAL - 60%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	2.444.469,00
2036 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO EJA - 60%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	1.187.763,00
2037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 40%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	1.408.087,00
2038 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS - 40%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	368.170,00
2039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA 40%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	469.357,00
2040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	803.225,00
		EXERCÍCIO	1	8.629.736,00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021

Código	Descrição	Produto	Meta	
			Física	Financeira
204	MANUT. DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	ATIVIDADE MANTIDA	1	18.692,00
204	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ATIVIDADE MANTIDA	1	46.838,00
204	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	1	42.497,00
204	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA	1	46.383,00
2045	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	1	625.181,00
2065	PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR (FNDE)	ATIVIDADE MANTIDA	1	108.680,00
2068	PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	ATIVIDADE MANTIDA	1	1.045.000,00
20	APOIO A BIBLIOTECA ESCOLAR	ATIVIDADE MANTIDA	1	593.598,00
20	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE 40%	ATIVIDADE MANTIDA		
			Total de Registros: 36	51.751.905,00

Programa: 0003 - ASSISTÊNCIA SOCIAL EM AÇÃO

Ações

001	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE MANTIDA	1	369.991,00
001	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PROGRAMA VALORIZE MINHA CASA	CASAS CONSTRUÍDAS	30	522.500,00
002	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO CRAS	CRAS CONTRUÍDO E/OU REFORMADO	1	395.010,00
003	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA - CPC	CPC CONSTRUÍDO	1	278.597,00
5028	AMPLIAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	BANDEJÃO AMPLIADO	1	350.000,00
5029	EXECUÇÃO DO PTS DO PROG. MINHA CASA MINHA VIDA	PROJETO EXECUTADO	1	807.395,00
0011	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	1	627.607,00
027	BLOCO DA GESTÃO DO PBF E DO CADASTRO ÚNICO - IGD/PBF	ATIVIDADE MANTIDA	1	347.216,00
028	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS	ATIVIDADE MANTIDA	1	38.588,00
029	PROGRAMA - BPC NA ESCOLA	ATIVIDADE MANTIDA	1	11.545,00
5030	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE MANTIDA	1	942.590,00
5035	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DIST. DE ALIMENTOS PRONTO - COMPLEXO	ATIVIDADE MANTIDA	1	654.992,00
0039	CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS	CESTAS DISTRIBUÍDAS	1	324.787,00
0052	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (BLC PSB - CRAS/SCFV)	ATIVIDADE MANTIDA	1	560.563,00
0059	MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	ATIVIDADE MANTIDA	1	211.899,00
0060	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MAC - (BLC PSE MAC) CREAS / ABRIGOS / CASA LAR	ATIVIDADE MANTIDA	1	223.613,00
0065	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (PSB - ESTADUAL)	EXERCÍCIO	1	102.705,00
0068	MANUTENÇÃO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL - CONSELHOS	EXERCÍCIO	1	10.450,00

Total de Registros: 18

6.780.048,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
Programa: 0004 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E RESOLUTIVA					
Ações					
08	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS ESCOLARES	QUADRAS CONSTRUIDAS	UNIDADE	1	104.500,00
01	BLOCO DE INVESTIMENTO - CONSTRUÇÃO, AMPL.E/OU REF.DE UNID.BÁSICAS DE SAÚDE	UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA E/OU AMPLIADA	EXERCÍCIO	1	669.845,00
01	BLOCO DE INVESTIMENTO - REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE	CENTRO REFORMADO	EXERCÍCIO	1	621.580,00
01	BLOCO DE INVESTIMENTO - CONSTRUÇÃO, AMPLIÇÃO E/OU REFORMA CAPS	CONTRO CONSTRUIDO	UNIDADE	1	209.000,00
01	BLOCO DE INVESTIMENTO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO	UNIDADES CONSTRUIDAS	UNIDADE	1	209.000,00
02	BLOCO DE INVESTIMENTO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO	SEDE REFORMADA	UNIDADE	1	10.450,00
02	REFORMA E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	PRÉDIO CONSTRUIDO, REFORMADO E/OU AMPLIADO	UNIDADE	1	32.395,00
02	BLOCO DE INVESTIMENTO - AMPLIÇÃO E/OU REFORMA DA FARMACIA CENTRAL	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1	651.035,00
02	BLOCO DE INVESTIMENTO - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	188.100,00
02	MANUTENÇÃO DA EQUIPAÇÃO TERAPÊUTICA	REDE ESTRUTURADA	EXERCÍCIO	1	347.597,00
02	AQUIS. DE EQUIP. E MAT. TECNOLÓGICOS PARA A IMPL. DO PRONTUÁRIO ELETR. DO CIDADÃO - PEC	SERVIÇO IMPLANTADO	UNIDADE	1	92.054,00
02	IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER	REDE ESTRUTURADA	UNIDADE	1	522.500,00
02	BLOCO DE INVESTIMENTO - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	REDE ESTRUTURADA	UNIDADE	1	79.420,00
02	BLOCO DE INVESTIMENTO - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	REDE ESTRUTURADA	UNIDADE	1	66.782,00
02	BLOCO DE INVESTIMENTO - PROGRAMA NAC. DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	320.216,00
02	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	1.662.913,00
02	BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - PAB FIXO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	4.598.000,00
02	BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - PSF	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	10.570.199,00
02	BLOCO DE CUSTEIO (MAC) - TETO FINANCEIRO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	2.224.544,00
02	BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - PACS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	1.417.087,00
02	BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	81.386,00
02	BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - PROGRAMA DE SAÚDE NA ESCOLA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	9.244.022,00
02	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	663.264,00
02	BLOCO DE CUSTEIO (VIGILANCIA EM SAÚDE) - PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAÚDE (F-PVS)	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	459.583,00
02	BLOCO DE CUSTEIO (VIGILANCIA EM SAÚDE) - PISO FIXO DE VIGILANCIA SANITÁRIA (PFVISA)	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	704.170,00
02	BLOCO DE CUSTEIO (MAC) - CAPS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	479.441,00
02	BLOCO DE CUSTEIO (ASSIST. FARMACEUTICA) - FARMACIA BASICA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	31.350,00
02	BLOCO DE CUSTEIO (GESTÃO DO SUS) - QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
6000	BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - PMAQ	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	584.622,00
6001	BLOCO DE CUSTEIO (MAC) - MANUTENÇÃO DAS UPAS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	8.068.323,00
6002	BLOCO DE CUSTEIO(ATENÇÃO BÁSICA) - CEO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	228.265,00
6003	BLOCO DE CUSTEIO (MAC) - TETO MUN.REDE CEGONHA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	3.580.170,00
6004	BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - NASF	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	898.173,00
6005	BLOCO DE CUSTEIO (MAC) - FAEC	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	3.511.200,00
6006	BLOCO DE CUSTEIO (MAC) - TETO MUN.REDE DE URGÊNCIA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	3.548.820,00
6007	BLOCO DE CUSTEIO (MAC) - TETO MUN.MELHOR EM CASA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	711.162,00
6008	BLOCO DE CUSTEIO (MAC) - MANUTENÇÃO PRÓ-VIDA MÓVEL - SAMU	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	373.602,00
6009	BLOCO DE CUSTEIO (MAC) - PROGRAMA MAIS SAÚDE ESPECIALIZADA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	5.094.375,00
6010	BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - ACADEMIA DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	62.629,00
6011	BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - ACADEMIA DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	52.268,00
6012	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	246.718,00
6013	BLOCO DE CUSTEIO (ASSIST. FARMACEUTICA) - PROGRAMA NAC.DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERAPICOS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	

Total de Registros: 40 **63.220.770,00**

Programa: 0005 - MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO

Ações	Unidade	Valor
1012 - DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS URBANAS	UNIDADE	731.500,00
1013 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	UNIDADE	210.045,00
1014 - DESASSOREAMENTO DE RIOS	UNIDADE	21.945,00
1016 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAV. ASFALTICA E DRENAGEM	UNIDADE	2.199.604,00
1017 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PRAÇAS E URBANIZAÇÃO	UNIDADE	2.122.395,00
1018 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE	522.500,00
1019 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA CEMITÉRIO PÚBLICO	UNIDADE	104.500,00
1020 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	UNIDADE	252.890,00
1024 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	UNIDADE	419.045,00
1026 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	UNIDADE	53.295,00
1039 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS	UNIDADE	576.840,00
1050 - CONSTRUÇÃO DE VIAS DE ACESSO COM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL NA ORLA FLUVIAL	UNIDADE	1.700.215,00
1062 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO	UNIDADE	104.500,00
1063 - IMPLANTAÇÃO DO POLO TEXTIL	UNIDADE	242.440,00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
04	IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	DISTRITO IMPLANTADO]	UNIDADE	1	216.404,00
05	CONSTRUÇÃO DE FEIRAS LIVRES	FEIRAS CONSTRUIDAS	UNIDADE	1	104.500,00
067	URBANIZAÇÃO DA ORLA FLUVIAL	INFRAESTRUTURA REALIZADA	UNIDADE	1	3.183.122,00
1069	CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR	SHOPPING CONSTRUIDO	UNIDADE	1	2.259.290,00
1070	CONSTRUÇÃO DE GALPÕES DA FEIRA LIVRE	GALPÕES CONSTRUIDOS	UNIDADE	1	1.137.587,00
1071	CONSTRUÇÃO DOS BOXS DA FEIRA LIVRE	BOX CONSTRUIDO	UNIDADE	1	1.740.239,00
1074	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO P/ RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1	159.885,00
2052	MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	405.603,00
2064	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	5.690.721,00
2069	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIÁRIO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	78.436,00
2075	IMPLANTAÇÃO DE INTERNET FREE P/ POPULAÇÃO, PRAÇAS, PARQUES, ESCOLAS E JARDINS	INTERNET IMPLANTADA	UNIDADE	1	107.635,00
Total de Registros: 25					
24.345.136,00					
Programa: 0006 - SÃO MIGUEL MAIS SEGURO					
Ações					
015	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL	SEDE CONSTRUIDA	UNIDADE	1	105.545,00
023	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE BASE COMUNITÁRIA	BASE CONSTRUIDA	UNIDADE	1	105.545,00
060	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EPI'S E MATERIAIS DIVERSOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	182.875,00
061	FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	105.545,00
Total de Registros: 4					
499.510,00					
Programa: 0007 - QUALIDADE DE VIDA: INFÂNCIA E JUVENTUDE COMPROMETIDA					
Ações					
059	DESENVOLVIMENTO DO PROJETO NOVO HORIZONTE (ITAÚ SOCIAL	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	1	174.466,00
047	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELA DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	264.206,00
048	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	79.208,00
2049	MANUT. DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	198.892,00
2050	PROJETO SÃO MIGUEL CANTA PAZ	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	19.805,00
Total de Registros: 5					
736.577,00					

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021

Descrição	Produto	Meta	
		Física	Financeira
Programa: 0008 - ESPORTE PARA TODOS			
Ações			
1003 - CONSTRUÇÃO. REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO	GINÁSIO CONSTRUÍDO, REFORMADO E/OU AMPLIADO	1	1.219.306,00
1029 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS P/ PRÁTICA ESPORTIVA E DE LAZER	ESPAÇO CONSTRUÍDO	1	105.545,00
1036 - REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL	ESTÁDIO REFORMADO	1	157.795,00
1073 - CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	CAMPO CONSTRUÍDO	1	157.795,00
200 - APOIO AO ESPORTE AMADOR	ATIVIDADE MANTIDA	1	151.883,00
Total de Registros: 5			1.792.324,00
Programa: 0009 - DEMOCRATIZAÇÃO DA CULTURA: IDENTIDADE, DIVERSIDADE E ATIVIDADE			
Ações			
1000 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DA BIBLIOTECA PÚBLICA	BIBLIOTECAS CONSTRUÍDAS, REFORMADA	1	125.400,00
1003 - APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA	1	168.004,00
2003 - APOIO AS FESTIVIDADES E EVENTOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE MANTIDA	1	592.477,00
Total de Registros: 3			885.881,00
Programa: 0010 - TRÂNSITO LEGAL			
Ações			
1031 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISC. E SEG. DO TRÂNSITO	REDE ESTRUTURADA	1	64.790,00
1051 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SMTT	PRÉDIOS CONSTRUÍDO, REFORMADO E/OU AMPLIADO	1	63.745,00
2054 - MANUTENÇÃO DA REDE DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	1	241.971,00
Total de Registros: 3			370.506,00
Programa: 0011 - SANEAMENTO BÁSICO AO ALCANCE DE TODOS			
Ações			
1032 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	SISTEMA IMPLANTADO	1	1.608.295,00
1049 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO ADM.DO SAAE	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS, REFORMADOS E/OU AMPLIADOS	1	105.545,00
1076 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO	SISTEMA AMPLIADO	3	104.500,00
1077 - PERFURAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS	POÇOS PERFURADOS	1	49.115,00
1083 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NO CONJUNTO HÉLIO JATOBÁ	REDE CONSTRUÍDA	1	17.949.139,00
1089 - CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	209.000,00
1090 - REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANAS - CONVÊNIO	PROJETO IMPLANTADO	1	209.000,00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
 Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
204	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO SAAE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	1.892.193,00
205	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	6.778.226,00
207	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	842.432,00
Total de Registros: 10					29.747.445,00

Programa: 0012 - INCENTIVO A AGRICULTURA E AO MEIO AMBIENTE

1038 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1	921.690,00
1044 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO	MATADOURO REFORMADO E/OU AMPLIADO	UNIDADE	1	366.795,00
1045 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1	107.635,00
1050 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA	COLETA SELETIVA IMPLANTADA E MANTIDA	UNIDADE	1	260.962,00
1051 - INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1	523.960,00
1052 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA HORTA COMUNITÁRIA	HORTA IMPLANTADA	UNIDADE	1	94.050,00
1055 - PARCERIAS INSTITUCIONAIS	CONTROLE DO MEIO AMBIENTE	UNIDADE	1	39.266,00
2056 - DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	RESÍDUOS SÓLIDOS	UNIDADE	1	1.937.619,00
2059 - MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	969.100,00
2060 - MANUTENÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	1.011.566,00
2062 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	645.358,00
Total de Registros: 11				6.878.001,00

Programa: 0013 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA CONTINGENCIADA	EXERCÍCIO	1	96.446,00
Total de Registros: 1				96.446,00

Total de Registros: 186
249.679.860,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ESTIMATIVA DE ARRECADADAÇÃO PARA 2021/2023
ANEXO II

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA				PREVISTA			ESTIMADA		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES										
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	162.243.706	194.881.296	222.960.612	194.661.167	194.900.444	203.670.964	212.836.157	194.900.444	203.670.964	212.836.157
IPTU	12.847.978	13.231.329	12.940.515	14.894.562	14.105.161	14.739.893	15.403.189	14.105.161	14.739.893	15.403.189
IRRF	291.041	204.764	1.589.010	223.193	1.732.021	1.809.962	1.891.411	1.732.021	1.809.962	1.891.411
ITBI	4.010.900	3.506.213	3.198.159	3.821.772	3.485.994	3.642.864	3.806.792	3.485.994	3.642.864	3.806.792
ISS	1.297.704	519.385	23.370	566.129	25.473	26.620	27.817	25.473	26.620	27.817
Taxas	5.802.156	6.880.272	7.038.182	7.499.496	7.671.618	8.016.841	8.377.599	7.671.618	8.016.841	8.377.599
Outros Impostos - Dívida Ativa	1.376.870	1.870.228	974.069	2.292.718	1.061.735	1.109.514	1.159.442	1.061.735	1.109.514	1.159.442
Outros Impostos - Dívida Ativa	69.307	250.467	117.724	491.254	128.319	134.093	140.127	128.319	134.093	140.127
Outros Impostos - Dívida Ativa	3.432.598	4.733.740	5.060.222	5.159.777	5.515.642	5.763.846	6.023.219	5.515.642	5.763.846	6.023.219
Outros Impostos - Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Impostos - Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Impostos - Dívida Ativa	3.432.598	4.733.740	5.060.222	5.159.777	5.515.642	5.763.846	6.023.219	5.515.642	5.763.846	6.023.219
Outros Impostos - Dívida Ativa	3.432.598	4.733.740	5.060.222	5.159.777	5.515.642	5.763.846	6.023.219	5.515.642	5.763.846	6.023.219
Outros Impostos - Dívida Ativa	855.516	450.207	1.219.988	365.944	382.411	399.620	417.603	382.411	399.620	417.603
Outros Impostos - Dívida Ativa	572.487	335.765	1.115.237	365.944	382.411	399.620	417.603	382.411	399.620	417.603
Outros Impostos - Dívida Ativa	267.009	93.354	87.280	-	-	-	-	-	-	-
Outros Impostos - Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Impostos - Dívida Ativa	16.020	21.088	17.471	-	-	-	-	-	-	-
Outros Impostos - Dívida Ativa	8.644.811	8.670.987	8.593.466	9.395.236	9.818.022	10.259.833	10.721.525	9.818.022	10.259.833	10.721.525
Outros Impostos - Dívida Ativa	8.595.345	8.619.483	8.593.466	9.395.236	9.818.022	10.259.833	10.721.525	9.818.022	10.259.833	10.721.525
Outros Impostos - Dívida Ativa	49.466	51.504	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Impostos - Dívida Ativa	135.962.833	154.343.454	193.150.892	164.687.677	165.079.208	172.507.772	180.270.622	165.079.208	172.507.772	180.270.622
Outros Impostos - Dívida Ativa	45.933.778	53.193.754	92.643.017	57.980.317	56.136.712	58.662.864	61.302.693	56.136.712	58.662.864	61.302.693
Outros Impostos - Dívida Ativa	34.713.323	37.199.573	40.524.638	40.547.534	44.171.855	46.159.589	48.236.770	44.171.855	46.159.589	48.236.770
Outros Impostos - Dívida Ativa	59.027	47.678	44.175	51.968	48.151	50.318	52.582	48.151	50.318	52.582
Outros Impostos - Dívida Ativa	127.552	94.624	-	103.140	-	-	-	-	-	-
Outros Impostos - Dívida Ativa	42.684	801	41.141.446	2.586	-	-	-	-	-	-
Outros Impostos - Dívida Ativa	27.355	2.372	67.099	-	73.138	76.429	79.869	73.138	76.429	79.869
Outros Impostos - Dívida Ativa	10.594.013	15.279.863	10.291.040	16.655.051	11.217.233	11.722.009	12.249.499	11.217.233	11.722.009	12.249.499
Outros Impostos - Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Impostos - Dívida Ativa	369.824	568.843	574.619	620.038	626.334	654.519	683.973	626.334	654.519	683.973
Outros Impostos - Dívida Ativa	27.896.675	41.521.162	37.649.345	38.034.290	39.745.833	41.534.396	43.403.443	39.745.833	41.534.396	43.403.443
Outros Impostos - Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ESTIMATIVA DE ARRECADADAÇÃO PARA 2021/2023
ANEXO II

RS 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2017	2018	2019		2020	2021	2022
Transferências FNAS	1.170.439	1.188.874	1.070.507	1.494.704	1.561.966	1.632.254	1.705.706
Transferências do FNDE	1.812.429	2.277.050	2.216.653	4.218.348	4.408.174	4.606.541	4.813.836
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	31.214.267	26.448.116	24.428.521	28.667.705	26.627.088	27.825.307	29.077.445
Cota-Parte do ICMS	28.658.804	23.661.173	21.172.255	25.790.679	23.077.758	24.116.257	25.201.488
Cota-Parte do IPVA	2.187.212	2.247.981	2.649.844	2.450.299	2.888.330	3.018.305	3.154.129
Cota-Parte do IPI	92.383	73.493	10.906	80.106	11.888	12.423	12.982
CIDE	105.124	85.489	51.073	93.183	55.670	58.175	60.793
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	170.734	144.179	110.373	157.156	120.306	125.720	131.377
Outras Transferências dos Estados		235.800	434.070	96.282	473.136	494.427	516.677
Transferências para Saúde	8.709.714	6.351.474	8.251.745	7.591.561	8.994.402	9.399.150	9.822.112
SESau	8.709.714	6.351.474	8.251.745	7.591.561	8.994.402	9.399.150	9.822.112
Transferências Multigovernamentais	30.747.286	35.427.764	39.063.502	38.577.296	40.313.274	42.127.372	44.023.103
Recursos do FUNDEB	26.061.005	27.764.796	31.740.362	30.224.661	31.584.771	33.006.085	34.491.359
Complementação FUNDEB	4.686.281	7.662.968	7.323.140	8.352.635	8.728.504	9.121.286	9.531.744
Transferências de Convênios da União			61.789	1.274.024	1.331.355	1.391.266	1.453.873
Transferências de Convênios dos Estados	1.070.783						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	499.970	13.451.580	1.995.529	157.971			
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	204.122	119.926	152.093				
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	155.103	13.215.258	1.842.571				
Outras Receitas - Financeiras - Principal	140.745	116.396	865	157.971			
RECEITAS DE CAPITAL	2.579.778	4.835.602	1.618.502	44.266.929	54.779.416	57.244.490	59.820.492
Operações de Crédito							
Amortização de Empréstimos							
Alienação de Bens	125.300						
Transferências de Capital	2.454.478	4.835.602	1.618.502	44.266.929	54.779.416	57.244.490	59.820.492
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	12.592.528	12.064.740	12.234.187	13.150.568	14.039.596	14.671.378	15.331.590
Dedução FPM - FUNDEB	6.367.533	6.839.751	7.458.752	7.455.329	8.834.371	9.231.918	9.647.354
Dedução ITR - FUNDEB	11.805	9.535	8.835	10.394	9.630	10.064	10.516
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	25.510	18.925		20.628			
Dedução ICMS - FUNDEB	5.731.761	4.732.235	4.234.451	5.158.136	4.615.552	4.823.251	5.040.298
Dedução IPVA - FUNDEB	437.442	449.596	529.969	490.060	577.666	603.661	630.826
Dedução IPI - FUNDEB	18.477	14.699	2.181	16.021	2.378	2.485	2.596

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ESTIMATIVA DE ARRECADADAÇÃO PARA 2021/2023
ANEXO II**

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA			ESTIMADA		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023		
RECEITA CORRENTE + CAPITAL	164.823.484	199.716.898	224.579.114	238.928.096	249.679.860	260.915.454	272.656.649		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-		
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-	-	-		
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior	-	-	-	-	-	-	-		
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento	-	-	-	-	-	-	-		
RECEITA TOTAL	164.823.484	199.716.898	224.579.114	238.928.096	249.679.860	260.915.454	272.656.649		

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	194.881.296	222.960.612	194.661.167	194.900.444	203.670.964	212.836.157
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	13.231.329	12.940.515	14.894.562	14.105.161	14.739.893	15.403.189
Receita de Contribuição	4.733.740	5.060.222	5.159.777	5.515.642	5.763.846	6.023.219
Receita Patrimonial	21.088	17.471	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	429.119	1.202.517	365.944	382.411	399.620	417.603
Outras Receita Patrimoniais	450.207	1.219.988	365.944	382.411	399.620	417.603
Receita de Serviços	8.670.987	8.593.466	9.395.236	9.818.022	10.259.833	10.721.525
Transferências Correntes	154.343.454	193.150.892	164.687.677	165.079.208	172.507.772	180.270.622
Demais Receitas Correntes	13.451.580	1.995.529	157.971	-	-	-
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	119.926	152.093	-	-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	13.215.258	1.842.571	-	-	-	-
Outras Receitas - Financeiras - Principal (III)	116.396	865	157.971	-	-	-
Outras Receitas - Financeiras (IV)=(I-II-III)	194.452.177	221.757.230	194.295.223	194.518.033	203.271.344	212.418.555
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.835.602	1.618.502	44.266.929	54.779.416	57.244.490	59.820.492
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VIII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	4.835.602	1.618.502	44.266.929	54.779.416	57.244.490	59.820.492
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)	4.835.602	1.618.502	44.266.929	54.779.416	57.244.490	59.820.492
RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (IV + IX)	199.287.779	223.375.732	238.928.096	249.297.449	260.915.454	272.239.046
DESPESAS CORRENTES (XI)	170.555.019	173.665.934	184.137.598	183.420.892	191.674.832	200.300.199
Pessoal e Encargos Sociais	93.623.595	99.914.797	101.812.997	105.246.240	109.982.321	114.931.525
Juros e Encargos da Dívida (XII)	320.932	646.746	595.906	704.953	736.676	769.826
Outras Despesas Correntes	76.610.493	73.104.391	81.728.695	77.469.699	80.955.835	84.598.848
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	170.234.087	173.019.188	183.541.692	182.715.939	190.938.156	199.530.373
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	7.483.816	14.507.969	54.698.205	56.827.675	59.384.920	62.057.241
Investimentos	5.710.338	12.628.833	52.110.370	54.779.416	57.244.490	59.820.492
Inversões Financeiras	7.000	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	1.766.479	1.879.136	2.587.835	2.048.259	2.140.430	2.236.750
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	5.717.338	12.628.833	52.110.370	54.779.416	57.244.490	59.820.492
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	92.293	96.446	100.786	105.322
RESTOS A PAGAR (XVIII)	5.268.599	8.564.080	-	9.334.847	9.754.915	10.193.887
Processados Pagos	3.607.913	5.936.569	-	6.470.860	6.762.048	7.066.341
Não Processados Pagos	1.660.686	2.627.512	-	2.863.987	2.992.867	3.127.546
DESPESAS PRIMÁRIAS (XIX) = (XIII + XVI + XVII+XVIII)	181.220.024	194.212.101	235.744.355	246.926.648	258.038.347	269.650.073
RESULTADO PRIMÁRIO (X - XIX)	18.067.755	29.163.630	2.817.797	2.370.800	2.477.486	2.589.973

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	20.605.971	21.120.958	19.800.380	18.940.144	17.936.123	16.775.540
DEDUÇÕES (II)						
Disponibilidade de Caixa	21.281.946	46.039.830	48.111.622	50.276.645	52.539.095	54.903.354
Disponibilidade de Caixa Bruta	21.281.946	46.039.830	48.111.622	50.276.645	52.539.095	54.903.354
(-) Restos a Pagar	27.861.280	55.533.427	58.032.431	60.643.891	63.372.866	66.224.645
Demais Haveres Financeiros	6.579.335	9.493.597	9.920.809	10.367.245	10.833.771	11.321.291
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(675.974)	(24.918.872)	(28.311.242)	(31.336.501)	(34.602.972)	(38.127.813)
RESULTADO NOMINAL	(a-b*)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
	26.459.408	24.242.898	3.392.370	3.025.259	3.266.471	3.524.842

Nota:

*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2017

(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Consolidada Líquida em 2017 foi **R\$ 25.783.434,12**

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
	Receita Total	249.679.860	240.655.287	424,76%	96,39%	260.915.454	242.980.459	433,18%	100,00%	272.656.649	245.328.096	441,85%
Receitas Primárias (I)	249.297.449	240.286.697	424,11%	96,24%	260.515.834	242.608.308	432,51%	99,85%	272.239.046	244.952.350	441,17%	99,85%
Despesa Total	249.679.860	240.655.287	424,76%	96,39%	260.915.454	242.980.459	433,18%	100,00%	272.656.649	245.328.096	441,85%	100,00%
Despesa Primária (II)	246.926.648	238.001.589	420,08%	95,32%	258.038.347	240.301.121	428,40%	98,90%	269.650.073	242.622.871	436,97%	98,90%
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.370.800	2.285.109	4,03%	0,92%	2.477.486	2.307.187	4,11%	0,95%	2.588.973	2.329.479	4,20%	0,95%
Resultado Nominal	3.025.259	2.915.912	5,15%	1,17%	3.266.471	3.041.938	5,42%	1,25%	3.524.842	3.171.544	5,71%	1,29%
Dívida Pública Consolidada	18.940.144	18.255.561	32,22%	7,31%	17.936.123	16.703.217	29,78%	6,87%	16.775.540	15.094.117	27,19%	6,15%
Dívida Consolidada Líquida	(31.336.501)	(30.203.856)	-53,31%	-12,10%	(34.602.972)	(32.224.408)	-57,45%	-13,26%	(38.127.813)	(34.306.238)	-61,79%	-13,98%
Receitas Primárias Advindas do PPP (IV)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%

Nota:

- (1) O Município não possui PPP.
- (2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021		2022		2023	
	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL
PIB real (crescimento % anual)	2,94%	2,47%	3,50%	3,50%	2,45%	3,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75%	58.780.949	60.232.838	61.708.543	272.656.649	6,00%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	249.679.860	260.915.454	260.915.454	272.656.649	272.656.649	6,00%
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	249.679.860	260.915.454	260.915.454	272.656.649	272.656.649	6,00%
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%

Fonte:

- (1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.
- (2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.
- (3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			VARIÇÃO		
	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	303.868.388	532,15%	136,29%	224.579.114	393,29%	100,73%	(79.289.274)	-26,09%	
Receitas Primárias (I)	302.991.116	530,61%	135,89%	223.375.732	391,19%	100,19%	(79.615.384)	-26,28%	
Despesa Total	303.868.388	532,15%	136,29%	188.173.903	329,54%	84,40%	(115.694.485)	-38,07%	
Despesas Primárias (II)	301.581.339	528,14%	135,26%	194.212.101	340,11%	87,11%	(107.369.238)	-35,60%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.409.777	2,47%	0,63%	29.163.630	51,07%	13,08%	27.753.853	1968,67%	
Resultado Nominal	470.968	0,82%	0,21%	24.242.898	42,46%	10,87%	23.771.930	5047,46%	
Dívida Pública Consolidada	32.062.549	56,15%	14,38%	21.120.958	36,99%	9,47%	(10.941.591)	-34,13%	
Dívida Consolidada Líquida	22.990.551	40,26%	10,31%	(24.918.872)	-43,64%	-11,18%	(47.909.423)	-208,39%	
VARIÁVEIS									
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1							2019		57.102.146
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1									222.960.612

Fonte:

(1) RREO Anexo VI do 6º Bimestre de 2019.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

R\$ 1

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	245.358.695	303.868.388	23,85%	238.928.096	-21,37%	249.679.860	4,50%	260.915.454	4,50%	272.656.649	4,50%
Receitas Primárias (I)	244.239.177	302.991.116	24,06%	238.562.152	-21,26%	249.297.449	4,50%	260.515.834	4,50%	272.239.046	4,50%
Despesa Total	245.358.695	303.868.388	23,85%	238.928.096	-21,37%	249.679.860	4,50%	260.915.454	4,50%	272.656.649	4,50%
Despesas Primárias (II)	242.363.001	301.581.339	24,43%	235.744.355	-21,83%	246.926.648	4,74%	258.038.347	4,50%	269.650.073	4,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.876.176	1.409.777	-24,86%	2.817.797	99,88%	2.370.800	-15,86%	2.477.486	4,50%	2.588.973	4,50%
Resultado Nominal	1.080.446	470.968	-56,41%	3.392.370	620,30%	3.025.259	-10,82%	3.266.471	7,97%	3.524.842	7,91%
Dívida Pública Consolidada	35.670.104	32.062.549	-10,11%	19.800.380	-38,24%	18.940.144	-4,34%	17.936.123	-5,30%	16.775.540	-6,47%
Dívida Consolidada Líquida	27.476.195	22.990.551	-16,33%	(28.311.242)	-223,14%	(31.336.501)	10,69%	(34.602.972)	10,42%	(38.127.813)	10,19%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	266.171.001	316.023.124	18,73%	238.928.096	-24,40%	240.655.287	0,72%	242.980.459	0,97%	245.328.096	0,97%
Receitas Primárias (I)	264.956.521	315.110.761	18,93%	238.562.152	-24,29%	240.286.697	0,72%	242.608.308	0,97%	244.952.350	0,97%
Despesa Total	266.171.001	316.023.124	18,73%	238.928.096	-24,40%	240.655.287	0,72%	242.980.459	0,97%	245.328.096	0,97%
Despesas Primárias (II)	262.921.200	313.644.593	19,29%	235.744.355	-24,84%	238.001.589	0,96%	240.301.121	0,97%	242.622.871	0,97%
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.035.321	1.456.168	-27,96%	2.817.797	92,19%	2.285.109	-18,90%	2.307.187	0,97%	2.329.479	0,97%
Resultado Nominal	1.172.094	489.807	-58,21%	3.392.370	592,59%	2.915.912	-14,04%	3.041.938	4,32%	3.171.544	4,26%
Dívida Pública Consolidada	38.695.785	33.345.051	-13,83%	19.800.380	-40,62%	18.255.551	-7,80%	16.703.217	-8,50%	15.094.117	-9,63%
Dívida Consolidada Líquida	29.806.836	23.910.173	-19,78%	(28.311.242)	-218,41%	(30.203.856)	6,69%	(32.224.408)	6,69%	(34.306.238)	6,46%

VARIÁVEIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75%	4,31%	4,00%	3,75%	3,50%

Fonte:

(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2020 a 2023 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R\$ 1

	2019	2018	2017	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Patrimônio/Capital				0,00%
Reservas				0,00%
Resultado Acumulado	222.851.937	181.413.866	143.237.021	100,00%
TOTAL	222.851.937	181.413.866	143.237.021	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
	2019	2018	2017	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Patrimônio/Capital				0,00%
Reservas				0,00%
Resultado Acumulado				0,00%
TOTAL				0,00%

Fonte:
(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

R\$ 1

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			125.300,00
Alienação de Bens Móveis	-	-	125.300,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			125.300,00
DESPESAS DE CAPITAL			125.300,00
Investimentos	-	-	125.300,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2018 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2017 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte:

(1) Anexo XI do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2021	2022	
TOTAL					

Nota:

- (1) O Município, quando da elaboração da LDO 2021, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
- (2) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2021.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

R\$ 1

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	239.277
(-) Transferências Constitucionais	1.735.978
(-) Transferências ao FUNDEB	(1.496.701)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(1.496.701)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(1.496.701)

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

(1) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2020 e a Prevista para 2019.

(2) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2021, inclusive os reajustes salariais.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	99.871.944	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	96.446
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.	96.446	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	99.871.944
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	99.968.390	SUBTOTAL	99.968.390
TOTAL	99.968.390	TOTAL	99.968.390

Nota:

(1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.

(2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2021 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita.

(3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADADAÇÃO
ANEXO V

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregada no PPA 2018/2021, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = \frac{ax - (x \cdot y) / n}{x - (x) / n}$$

B = média de Y - (a . média de X)

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2016 como referência, temos; 2016 = 1, 2017 = 2, 2018 = 3, 2019 = 4, 2020 = 5, 2021 = 6, 2022 = 7 e 2023 = 8.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X ²
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
6			36
7			49
8			64
X = 15	Y =	XY =	X = 204
Média =	Média =	Média =	Média =